

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO C. 1ª
VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AUTOS SOB Nº 1000014-69.2023.8.26.0354

STRAPET EMBALAGENS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 1.905, manifestar-se nos termos a seguir delineados.

A **RECUPERANDA** foi instada a se manifestar acerca dos apontamentos alinhavados pela **ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL** quando da elaboração do **RELATÓRIO DE ANÁLISE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de fls. 1.810/1.836, reiterado às fls. 1899/1802.

Diante disso, a **RECUPERANDA** exara ciência às ponderações efetuadas pela **ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL** no cumprimento de seu múnus.

No mesmo caminhar, renova-se nessa oportunidade, os esclarecimentos efetivados às fls. 1846/1852, sobretudo ao que tange o exame de viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, cuja análise é competente exclusivamente aos credores, consoante precedentes do **E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e do **C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EM FUNÇÃO DA NATUREZA CONTRATUAL EXPRIMIDA PELO DOCUMENTO**.

Partindo da mesma premissa, as questões eventualmente contrárias à ordem pública ou à legislação recuperacional **SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR ESSE D. JUÍZO, APÓS VOTAÇÃO DO PLANO DE SOERGUIMENTO PELOS CREDORES**, momento em que se realiza o controle de legalidade.

Conquanto a RECUPERANDA repute não ser o momento oportuno para eventuais debates no que atine ao Plano de Recuperação Judicial, que serão realizadas no ato assemblear, passa a tecer elucidações no tocante às questões de viabilidade que sustentam o Plano:

A) MEIOS DE RECUPERAÇÃO, CONDIÇÕES PAGAMENTOS E PLANOS ALTERNATIVO:

Extraí-se das fls. 19/26 do Plano de Recuperação Judicial apresentado, que foram listadas as premissas que concebem amparo aos meios de recuperação que já estão sendo empregados, com supedâneo ao art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

Os métodos se resumem a **PREMISSAS/MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS, COMERCIAIS, PURAMENTE ESTRATÉGICAS** (no que tange à oportunas parceiras com seus clientes e fornecedores) e, não menos importante, as próprias **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** oferecidas, possibilidade de **ARRENDAMENTO E TRESPASSE** e formulação de *Dip Financing*.

Em fortuita operação de **TRESPASSE**, informa-se que, a possível regressão de deságio foi sugerida pela RECUPERANDA seguindo uma linha conservadora de receitas, dentro das premissas do que vem sendo possível ofertar nesse momento (o que não significa dizer que seja algo imutável e inegociável). Tanto que até a votação do plano de soerguimento, a RECUPERANDA poderá rever e estudar novos cenários, apresentando um Plano Modificativo.

Não é demais lembrar que a RECUPERANDA atravessa um procedimento de soerguimento econômico-financeiro e não vem medindo esforços para colocar em prática as medidas alinhavadas. A exemplo disso, sinaliza-se a contratação de profissional especializado na gestão de empresas e finanças, reforço no tratamento e elaboração da documentação contábil e o aprimoramento no próprio sistema de gestão em si.

Assim como nos meios de recuperação, as condições de pagamento foram amplamente pormenorizadas pela RECUPERANDA às fls. 26/32 do PRJ. A saber:

6.1. CREDORES TRABALHISTAS

Os créditos serão adimplidos em 30% do valor principal (Ou seja 70% despagio) e 100% da correção monetária e juros em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira prestação em 30 (trinta) após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Mês	% DE AMORTIZAÇÃO
1	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
2	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros
3	2,50% do principal + 100% da correção monetária e juros

Aqui, veja-se, o percentual de 30% (trinta por cento) do valor a ser adimplido aos credores da Classe I – Trabalhista, serão pagos nos ditames traçados pelo texto normativo, resguardando o 2,50% a cada 12 (doze) meses de pagamento, consecutivamente e observadas as devidas proporções.

Serão aplicados o índice de correção monetária TR (a partir da segunda parcela com base na taxa do mês anterior) e o percentual de juros de 0,5% (meio por cento ao mês), com termo inicial o mesmo termo inicial.

6.2. CREDORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A forma de pagamento para os credor com **GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** será idêntico, motivo pelo qual tratar-se-á do pagamento destes credores em uma única cláusula, mediante as seguintes premissas:

6.2.1. Pagamento de **10% (dez por cento) do valor do crédito** inscrito no rol de credores, ou seja, deságio de 90% (noventa por cento);

6.2.2. **Carência total de 12 (doze) meses** para início dos pagamentos, contada da data da publicação da decisão que homologar a aprovação do presente "PLANO";

6.2.3. Os valores serão corrigidos a taxa de **atualização TR⁴ + juros de 2%** (dois por cento) **ao ano desde a data de homologação do Plano de Recuperação¹**;

6.2.4. Os créditos serão adimplidos por meio de **120 (Centros e vinte) parcelas mensais**, vencendo-se a primeira após o transcurso do prazo de carência e mediante a observância da mensalidade;

6.2.5. O credor deverá informar com 30 (trinta) dias de antecedência seus dados bancários para ter direito ao da parcela, mediante envio de Carta Registrada à sede da **STRAPET**;

6.2.6. A liquidação dos direitos inerentes aos credores consignados, seguirá a seguinte projeção:

No que concerne ao pagamento dos credores com **GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP** se clarifica que, a amortização se dará de forma fixa, assim como estabelecido no Plano de Reestruturação, sendo 1% (um por cento) do passivo em 10 (dez) parcelas anuais.

Neste ponto, a RECUPERANDA clarifica que, por equívoco, na planilha colacionada, foi suprimida a última linha, que representa o 10º ano de pagamento efetivo após a carência, inteirando os 10% do passivo a serem adimplidos:

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	Carência total
2	1,00% do principal
3	1,00% do principal +TR + 2%
4	1,00% do principal +TR + 2%
5	1,00% do principal +TR + 2%
6	1,00% do principal +TR + 2%
7	1,00% do principal +TR + 2%
8	1,00% do principal +TR + 2%
9	1,00% do principal +TR + 2%
10	1,00% do principal +TR + 2%
11	1,00% do principal +TR + 2%

Derradeiramente, os credores deverão apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência, seus dados bancários para recebimento de seu crédito, **MEDIANTE ENVIO DE CARTA REGISTRADA** e não através de e-mail eletrônico, o que trará maior segurança e regularidade na organização da RECUPERANDA para recebimento.

B) LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Neste ponto, primordial destacar que a RECUPERANDA apresentou o necessário Laudo Econômico-Financeiro, sendo atestada a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial por profissional devidamente capacitado e habilitado.

No mais, elucidasse que, em verdade, não foi optado por estabelecer linhas de reserva para créditos concursais, devido ao fato da relação de credores razoavelmente não possuir um número elevado sendo, inclusive, remota a probabilidade de novos créditos oriundos de eventuais e futuras habilitações.

Com o objetivo de proporcionar total transparência a todos os interessados, a RECUPERANDA informa que, no que tange à equalização do passivo fiscal, está realizando aprofundado estudo contábil e jurídico para os melhores esforços na realização de tratativas de negociação do parcelamento dos valores em aberto junto aos órgãos competentes e se compromete a comunicar neste feito as profícuas progressões que forem alcançadas.

Por oportuno, requer que todas as publicações e intimações oriundas desse feito sejam procedidas de forma exclusiva em nome do advogado **RICARDO VISCARDI PIRES, OAB/SP sob o nº 353.389** sob pena de nulidade absoluta e insanável do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 06 de fevereiro de 2024.

RICARDO VISCARDI PIRES
OAB/SP 353.389

LUCAS SEBINEL MIRANDA
OAB/SP 471.836

JORGE PECHT SOUZA
OAB/SP 235.014

LIGIA GILBERTI LOPES
OAB/SP 450.481